



**PROJETO DE LEI Nº, DE 2024**

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Institui a Política Distrital de Incentivo ao Silêncio Urbano – “Programa DF + Silencioso” – no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a **Política Distrital de Incentivo ao Silêncio Urbano**, denominada **“Programa DF + Silencioso”**, com o objetivo de promover ações educativas e preventivas de combate à poluição sonora, incentivando o respeito aos limites de emissão de ruídos em áreas residenciais, escolares, hospitalares e demais zonas sensíveis.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I – Promover a cultura do silêncio como direito coletivo e elemento de saúde pública;
- II – Estimular práticas urbanas mais respeitadas, principalmente em horários noturnos;
- III – Ampliar a fiscalização educativa de ruídos provocados por escapamentos, caixas de som em vias públicas, bares, eventos e motocicletas;
- IV – Incentivar ações públicas de “zonas de silêncio” próximas a hospitais, asilos e escolas;
- V – Criar selo "Empresa Silenciosa" para estabelecimentos que respeitem a legislação e promovam o bem-estar acústico;
- VI – Promover campanhas educativas em escolas e mídias sociais sobre os danos da poluição sonora.

**Art. 3º** A Política será implementada por meio de ações integradas entre a Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Detran, DF Legal e Polícia Militar do Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição visa instituir no âmbito do Distrito Federal a Política Distrital de Incentivo ao Silêncio Urbano – “Programa DF + Silencioso” – com o intuito de enfrentar a

crescente poluição sonora, promover qualidade de vida e garantir o direito constitucional ao sossego.

A poluição sonora é uma das formas mais negligenciadas de agressão ambiental, mas seus efeitos são concretos e comprovados: aumento de níveis de estresse, distúrbios do sono, prejuízos à concentração, agravamento de doenças cardiovasculares e transtornos psicológicos. Grupos vulneráveis como crianças, idosos, pessoas hospitalizadas e trabalhadores noturnos são os mais afetados.

O Distrito Federal, por seu modelo urbanístico e adensamento populacional crescente, carece de uma política coordenada e moderna voltada à educação, prevenção e conscientização sobre os malefícios do excesso de ruído. Esta proposta não busca criminalizar ou punir a convivência urbana, mas sim criar uma cultura de respeito ao espaço do outro, principalmente nos períodos de descanso e em zonas sensíveis como áreas escolares e hospitalares.

Através de campanhas educativas, reconhecimento de boas práticas e parcerias com entidades civis, o “Programa DF + Silencioso” pretende transformar o silêncio em valor social, promovendo ambientes urbanos mais saudáveis e harmoniosos.

Ao estimular a criação de zonas de silêncio, o incentivo ao uso de tecnologias menos ruidosas e a valorização de empresas que respeitam os limites acústicos, estamos propondo uma cidade mais humana, consciente e saudável para viver.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei.

## PASTOR DANIEL DE CASTRO

*Deputado Distrital*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072  
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 15/05/2025, às 22:48:50, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **295844**, Código CRC: **171c169c**



---

**DESPACHO**

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 295) e em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEC** (RICL, art. 70, II), e **CDC** (RICL, art. 67) e, em análise de admissibilidade na **C CJ** (RICL, art. 64, I).

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 23.141

Assessor Especial

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8275  
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. Nº 23141, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 23/05/2025, às 08:54:33, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **299471**, Código CRC: **d5e89558**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Setor de Apoio às Comissões Permanentes



---

**DESPACHO**

À CEC/CDC, para exame e parecer, conforme art. 162 do RICLDF

Brasília, 2 de junho de 2025.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8660  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [sacp@cl.df.gov.br](mailto:sacp@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA AKIKO SHIROZAKI - Matr. Nº 13160, Analista Legislativo**, em 02/06/2025, às 09:54:44, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **301075**, Código CRC: **e85cbfb8**



---

**DESPACHO**

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, fica designado para relatar a matéria o Sr. **Deputado Chico Vigilante**, com prazo de 16 dias úteis, conforme designação de Relator, publicada no *Diário da Câmara Legislativa*. A partir do dia 03/06/2025.

Brasília, 06 de Junho de 2025

**MARCELO SOARES DE ALMEIDA**

*Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.31 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8316  
www.cl.df.gov.br - cdc@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SOARES DE ALMEIDA - Matr. Nº 23346, Secretário(a) de Comissão**, em 03/06/2025, às 15:49:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **301176**, Código CRC: **59c114bf**



## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** Considerações sobre a solicitação de minuta de parecer de mérito da Comissão de Defesa do Consumidor sobre o PL nº 1.744, de 2025, que *“Institui a Política Distrital de Incentivo ao Silêncio Urbano – ‘Programa DF + Silencioso’ – no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”*.

**Solicitante:** Gabinete do Deputado Chico Vigilante

A Consultoria Legislativa – Conlegis recebeu solicitação do Gabinete do Deputado Chico Vigilante, por meio do Processo SEI nº 00001-00024515/2025-33, para elaboração de minuta de parecer da Comissão de Defesa do Consumidor acerca do Projeto de Lei nº 1.744/2025, de autoria do Deputado Pastor Daniel de Castro.

O PL em epígrafe, que trata de política de incentivo ao silêncio nas áreas urbanas do DF, foi disponibilizado em 16 de maio de 2025 e encaminhado para análise de mérito à Comissão de Defesa do Consumidor – CDC e à Comissão de Educação e Cultura – CEC, bem como, para exame de admissibilidade, à Comissão de Constituição de Justiça – CCJ.

Consulta ao sistema de Processo Legislativo eletrônico – PLe revela que tramita, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 1.741, de 2025, do Deputado Robério Negreiros, que *“Institui o Programa ‘Escola sem Ruído’ com diretrizes para controle de poluição sonora e salas de descanso acústico nas escolas públicas do Distrito Federal”*. O referido PL foi disponibilizado em 15 de maio de 2025 e encaminhado para análise de mérito à CEC e à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, bem como para exame de admissibilidade à CCJ.

Da análise do texto do PL nº 1.744/2025 e do PL nº 1.741/2025, observa-se que são proposições análogas, que compartilham a temática relacionada a medidas educativas e preventivas de controle da poluição sonora e respeito aos limites de emissão de ruídos em determinadas áreas urbanas. O PL nº 1.744/2025 possui escopo mais amplo ao tratar de **medidas aplicáveis a áreas residenciais, escolares, hospitalares e demais zonas sensíveis**, ao passo que o PL nº 1.741/2025 somente apresenta medidas destinadas às escolas.

O cotejo dos PLs evidencia o caráter análogo das proposições, conforme observado no quadro abaixo.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Legislativa – Conlegis

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos – USE



PL nº 1744/2025	PL nº 1741/2025
<p><b>Art. 1º</b> Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo ao Silêncio Urbano, denominada “<b>Programa DF + Silencioso</b>”, com o objetivo de <b>promover ações educativas e preventivas de combate à poluição sonora, incentivando o respeito aos limites de emissão de ruídos em áreas residenciais, escolares, hospitalares e demais zonas sensíveis.</b></p>	<p><b>Art. 1º</b> Fica instituído o Programa “<b>Escola sem Ruído</b>” no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de <b>promover ambientes escolares mais tranquilos, saudáveis e propícios ao aprendizado, por meio do controle da poluição sonora e da implementação de salas de descanso acústico nas escolas públicas</b> do Distrito Federal.</p>
<p><b>Art. 2º</b> São objetivos do Programa:</p> <p>I – Promover a cultura do silêncio como direito coletivo e elemento de saúde pública;</p> <p>II – Estimular práticas urbanas mais respeitadas, principalmente em horários noturnos;</p> <p>III – Ampliar a fiscalização educativa de ruídos provocados por escapamentos, caixas de som em vias públicas, bares, eventos e motocicletas;</p> <p>IV – <b>Incentivar ações públicas de “zonas de silêncio” próximas a hospitais, asilos e escolas;</b></p> <p>V – Criar selo “Empresa Silenciosa” para estabelecimentos que respeitem a legislação e promovam o bem-estar acústico;</p> <p>VI – <b>Promover campanhas educativas em escolas e mídias sociais sobre os danos da poluição sonora.</b></p>	<p><b>Art. 2º</b> São diretrizes do Programa:</p> <p>I – Estabelecer limites de níveis de ruído aceitáveis nas escolas públicas, conforme normas técnicas e legislações vigentes;</p> <p>II – <b>Promover ações de conscientização e capacitação de professores, funcionários e estudantes sobre os efeitos da poluição sonora e a importância de ambientes silenciosos;</b></p> <p>III – Implementar salas de descanso acústico em unidades escolares, destinadas ao descanso e à recuperação dos estudantes, especialmente aqueles com necessidades especiais ou que apresentem sinais de estresse e fadiga;</p> <p>IV – Realizar monitoramento contínuo dos níveis de ruído nas escolas, com uso de equipamentos adequados, e estabelecer planos de ação para redução de ruídos excessivos;</p> <p>V – Incentivar a adoção de práticas pedagógicas e administrativas que minimizem a emissão de ruídos desnecessários.</p>
	<p><b>Art. 3º</b> As salas de descansos acústicos deverão ser acessíveis, contar com acompanhamento de profissional capacitado e permitir o uso temporário por alunos que apresentem sinais de estresse sensorial, mediante avaliação da equipe pedagógica.</p>
<p><b>Art. 3º</b> A Política será implementada por meio de ações integradas entre a Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Detran, DF Legal e Polícia Militar do Distrito Federal.</p>	<p><b>Art. 4º</b> O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades de apoio a pessoas com deficiência e associações de pais para apoio técnico e formação continuada das equipes escolares.</p>
	<p><b>Art. 5º</b> O Poder Executivo deverá estabelecer critérios para implantação progressiva do programa, priorizando escolas com maior número de alunos com laudo médico de sensibilidade auditiva ou autismo.</p>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Legislativa – Conlegis

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos – USE



Desse modo, como as Proposições tratam de matérias análogas<sup>1</sup>, evidencia-se a necessidade de tramitação conjunta, conforme disposto nos arts. 155 e 156 do Regimento Interno:

**Art. 155.** A tramitação conjunta ocorre quando proposições da mesma espécie tratam de matéria análoga ou correlata e não incidem no óbice do art. 187, XI.

§ 1º A tramitação conjunta é determinada pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício, antes da distribuição da matéria às comissões, ou a requerimento de Deputado Distrital ou comissão, até a conclusão da tramitação da matéria pelas comissões de mérito.

§ 2º Para os fins deste artigo, consideram-se análogas ou correlatas as proposições que, embora coincidentes em seus objetivos, apresentem 1 ou mais soluções que as distingam.

§ 3º O requerimento de que trata o § 1º deve ser deferido imediatamente quando subscrito por todos os autores das proposições para as quais se requer a tramitação conjunta, ou, nas demais hipóteses, decidido no prazo de 5 dias.

**Art. 156.** Na tramitação conjunta, são obedecidas as seguintes normas:

I – tem precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;

II – as demais proposições são apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;

Importante informar que não foi concluída a tramitação de nenhum dos dois PLs pelas Comissões de mérito.

Assim, tendo em vista os dispositivos regimentais citados e a necessidade de aprimoramento do processo legislativo, sugerimos que o Relator requeira o apensamento do PL nº 1.744/2025 ao PL nº 1.741/2025, para tramitação conjunta, na forma da Minuta de Requerimento juntada a esta Nota Técnica.

Além da economia processual determinada pelo Regimento, o apensamento permitirá que a matéria seja examinada de forma ampla e coordenada.

Brasília, 10 de julho de 2025.

**REGINA CÉLI SCORPIONE NAZARENO**

*Consultora Legislativa*

<sup>1</sup> “Embora não haja uma fronteira precisa entre o que é análogo e o que é correlato, é possível dizer que se tem uma matéria análoga, quando duas ou mais proposições apresentam matérias semelhanças nas disposições que apresentam; e tem-se matéria correlata, quando há interdependência entre as disposições de duas ou mais proposições, ainda que em sentido oposto ou diverso.” In: Willemann, José. *Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal*: interpretado e explicado. Brasília: Ed. do autor, 2017, p. 332.



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Autoria: Deputado Chico Vigilante.)

**Requer o pensamento do Projeto de Lei nº 1.744/2025 ao PL nº 1.741/2025.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base nos arts. 155 e 156 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, requero a Vossa Excelência o pensamento do Projeto de Lei nº 1.744/2025, de autoria do Deputado Pastor Daniel de Castro, ao Projeto de Lei nº 1.741/2025, de autoria do Deputado Robério Negreiros, para fins de tramitação conjunta.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 1.744, de 2025, visa instituir a Política Distrital de Incentivo ao Silêncio Urbano – “Programa DF + Silencioso”.

Além desse Projeto, tramita, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 1.741, de 2025, que visa instituir “o Programa ‘Escola sem Ruído’ com diretrizes para controle de poluição sonora e salas de descanso acústico nas escolas públicas do Distrito Federal”, o qual também trata de medidas voltadas ao controle de poluição sonora.

A análise do texto das Proposições evidencia que as Proposições tratam de matéria análoga: política de incentivo ao silêncio nas áreas urbanas do DF, como residências, hospitais, escolas.

Essas proposições conformam-se, portanto, ao disposto nos arts. 155 e 156 do RICLDF, *in verbis*:

**Art. 155.** A tramitação conjunta ocorre quando proposições da mesma espécie tratam de matéria análoga ou correlata e não incidem no óbice do art. 187, XI.

§ 1º A tramitação conjunta é determinada pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício, antes da distribuição da matéria às comissões, ou a requerimento de Deputado Distrital ou comissão, até a conclusão da tramitação da matéria pelas comissões de mérito.

§ 2º Para os fins deste artigo, consideram-se análogas ou correlatas as proposições que, embora coincidentes em seus objetivos, apresentem 1 ou mais soluções que as distingam.

§ 3º O requerimento de que trata o § 1º deve ser deferido imediatamente quando subscrito por todos os autores das proposições para as quais se requer a tramitação conjunta, ou, nas demais hipóteses, decidido no prazo de 5 dias.

**Art. 156.** Na tramitação conjunta, são obedecidas as seguintes normas:

I – tem precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;

II – as demais proposições são apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;



III – deferida a tramitação conjunta, devem as proposições ser encaminhadas para todas as comissões de mérito para as quais as matérias tenham sido distribuídas;

...

A tramitação conjunta evita que assuntos análogos ou correlatos sejam repetidamente objeto de análise, em obediência aos princípios da economia processual, da racionalidade legislativa e do devido processo legislativo distrital.

Assim, com base na Nota Técnica da Consultoria Legislativa, anexa, e nos dispositivos regimentais apontados, bem como na necessidade de aperfeiçoamento do processo legislativo, apresenta-se o presente Requerimento de apensamento do Projeto de Lei nº 1.744/2025 ao Projeto de Lei nº 1.741/2025, para fins de tramitação conjunta.

Sala das Sessões,      de      de 2025.

**DEPUTADO CHICO VIGILANTE**  
*Relator*



---

**DESPACHO**

Senhor Secretário,

Conforme Nota Técnica sugerida pela Consultoria Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, será protocolizado Requerimento solicitando o apensamento do Projeto de Lei nº 1.744/2025, de autoria do Deputado Pastor Daniel de Castro, ao Projeto de Lei nº 1.741/2025, de autoria do Deputado Robério Negreiros, para fins de tramitação conjunta.

Brasília, 4 de agosto de 2025.

**DENISE SIMÕES**  
*Assessora Parlamentar*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.chicovigilante@cl.df.gov.br](mailto:dep.chicovigilante@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **DENISE SIMOES PINTO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 20386, Cargo Especial de Gabinete**, em 04/08/2025, às 10:28:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **305405**, Código CRC: **ac68a0a1**



---

**DESPACHO**

A pedido do SACP via memorando 141/2025, processo SEI 00001-00031985/2025-53 encaminhamos o PL nº 1744/2025 para à tramitação conjunta deste com o PL nº 1741/2025.

Brasília, 11 de agosto de 2025.

**MARCELO SOARES DE ALMEIDA**

*Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.31 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8316  
www.cl.df.gov.br - cdc@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SOARES DE ALMEIDA - Matr. Nº 23346, Secretário(a) de Comissão**, em 11/08/2025, às 11:34:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **305877**, Código CRC: **f016621c**